



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 865
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE, FIRMADOS SOB A ÉGIDE DA LEI MUNICIPAL
Nº. 722/06 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES,
ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL N.º 603/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31/12/2008, o prazo de vigência de contratos temporários dos Agentes Comunitários de Saúde, firmados sob a égide da Lei Municipal nº. 722, de 17 de outubro de 2006, com as prorrogações autorizadas pelas Leis 737/2007 e 815/2007, em razão da permanência do excepcional interesse público na manutenção da prestação dos serviços básicos de saúde do Município.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no art. 1º, o Poder Executivo obedecerá ao contido na Recomendação n.º 004/2008, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O número de contratações autorizadas no art. 1º desta Lei será de 39 (trinta e nove) cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º O *caput* do art. 3º, da Lei Municipal n.º 603, de 12 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

Art. 4º A Lei Municipal n.º 603, de 12 de janeiro de 2005 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 3º

IX – assegurar a manutenção do serviço público afetado em razão da vacância de cargos de provimento efetivo, devendo a administração, nesta hipótese, envidar esforços a fim de convocar os candidatos aprovados ou, não havendo, realizar incontinenti o concurso público pertinente.

Art. 4º-A. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos inerentes aos de cargos em comissão ou funções gratificadas;

II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º desta Lei ou em decorrência de participação de processo seletivo isonômico.

Art. 10.

Inc. IV – na hipótese do pessoal estar contratado com fulcro no art. 3º, inciso IX, desta Lei, pelo provimento do cargo público por servidor concursado.

Art. 5º As despesas criadas pela presente Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º, da Lei 603/2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 10 de novembro de 2008.

**HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO**